

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017

"Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013."

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 58 de 04 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - "O Município deve promover a limpeza e conservação do imóvel, com o integral ressarcimento dos custos ao erário por parte do proprietário do imóvel e ou loteamento, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial na forma da lei".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de junho de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo que **"Altera a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2013."**

A conservação dos imóveis instalados no Município é pressuposto não só de educação e higiene, mas também de saúde pública e segurança, visto que além de doenças transmitidas por animais e insetos, os lotes se tornam ambientes para práticas de diversos crimes.

A referida alteração é necessária, tendo em vista a necessidade de simplificar o procedimento que possibilita ao Poder Público os instrumentos jurídicos para atuar na defesa da saúde e segurança dos nossos cidadãos, no que tange a limpeza dos lotes.

Atenciosamente,

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adriano Nogueira da Fonseca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru – MG